

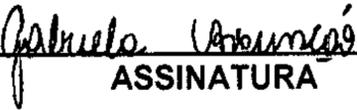


PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.829, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 11/11/2021


ASSINATURA

INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTARIO – PDV – NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Sacramento, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV – nos termos e condições desta lei.

Art. 2º Poderá requerer sua inscrição junto ao PDV o servidor público municipal estável e não estável.

Art. 3º É vedado a inclusão no PDV de servidor que:

- I – estiver em acúmulo ilegal de emprego ou função;
- II – estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, a sindicância ou for réu em ação popular ou civil pública;

- III – contar tempo de serviço suficiente para requerer aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais;

Art. 4º Pode ser incluído no PDV o servidor que:

- I – estiver obrigado a ressarcir ou devolver dinheiro aos cofres públicos;
- II – tiver obtido bolsa de estudo com ônus para os cofres públicos.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, o servidor deverá efetuar previamente a quitação dos valores devidos, juntando ao requerimento, documento que a comprove

Art. 5º Em caso de acumulação lícita de emprego, cargo ou função, o servidor poderá requerer sua inclusão no PDV, em um ou mais empregos ou funções públicas.

Parágrafo único. Caso tenha requerida a inclusão em mais de um emprego ou função, os requerimentos serão processados e analisados em separado, não se estabelecendo vínculo entre cada uma delas.

Art. 6º Ao servidor em gozo de licença ou afastamento serão aplicadas as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

§ 1º Os servidores com contrato de trabalho interrompido, especialmente nos casos de licença para tratamento de saúde, licença por acidente de trabalho e também de gestante, poderão requerer o benefício no prazo da lei e ratificar o pedido nos próximos 05 dias úteis após o retorno ao trabalho

§ 2º Os servidores com contrato de trabalho suspenso não poderão requerer o benefício desta lei.

Art. 7º O servidor que tiver deferida sua inclusão no PDV fará jus à seguinte compensação:

I - emissão da Guia, para levantamento do saldo depositado na Caixa Econômica Federal, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma da Instrução da referida Instituição Financeira.

II – pagamento de férias vencidas e não gozadas acrescidas da parcela prevista no Art. 7º, XVII, da Constituição Federal.

III – pagamento de gratificação natalina proporcional ao número de meses decorridos desde o início do até a data do desligamento.

IV – A indenização será calculada da seguinte forma:

a) Salário bruto X serviço (em anos)

I – de 1 ano a 3 anos – 5 x o salário bruto;

II – de 04 a 10 anos - 6 x o salário bruto;

III – de 11 a 15 anos – 7 x o salário bruto;

IV – de 16 a 25 anos – 8 x o salário bruto e,

V – 26 anos acima – 10 x o salário bruto.

b) Períodos inferiores a seis meses serão desconsiderados e, superiores, considerados anos completos.

c) Indenizações sobre o salário com total de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) ou acima: 02 (duas) parcelas

d) Indenizações sobre o salário com total abaixo de R\$20.000,00 (vinte mil reais): pagamento em parcela única.

Parágrafo único. Não será contemplada na rescisão contratual o pagamento de multa do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, por sua inaplicabilidade legal.

Art. 8º O prazo para requerimento de inclusão no PDV é de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta lei, podendo ser renovável a critério do Chefe do Poder Executivo, por outro de igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Art. 9º O requerimento será protocolado pelo interessado, na Secretaria de Fazenda e Administração, através do Setor de Protocolo.

Parágrafo único. O servidor que estiver ausente poderá requerer sua inclusão no PDV, por meio de procurador constituído por instrumento próprio, com poderes especiais para representá-lo, assinar o requerimento de exoneração e qualquer documento que se fizer necessário, bem como, para firmar o compromisso, receber e dar quitação.

Art. 10. O requerimento para a inclusão no PDV será analisado por Comissão Especial composta por 03 (três) membros, designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. A decisão final sobre o requerimento do servidor da Administração Direta será dada pelo Prefeito Municipal e no caso da Administração Indireta pelo representante legalmente constituído.

Parágrafo único. A decisão sobre o deferimento do pedido de adesão ao PDV é de caráter irrecorrível e discricionário.

Art. 12. Na decisão sobre o deferimento do pedido do servidor serão observadas:

I – a garantia de que a execução das atividades e dos serviços públicos de cada área não seja afetada;

II – a possibilidade jurídica do pedido;

III – a existência de recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Parágrafo único. O servidor deve aguardar em exercício a decisão sobre sua inclusão no PDV, na forma do requerimento.

Art. 13. O prazo para o pagamento do valor apurado e elaboração de respectivo Termo de Rescisão será estabelecido de comum acordo com a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Se o servidor tiver desconto de pensão alimentícia em folha, a Prefeitura reterá o respectivo valor, observada a proporcionalidade entre a pensão, e a remuneração mensal incidente.

Art. 14. O servidor beneficiado pelo PDV poderá retornar ao serviço público municipal, na forma direta ou indireta, para prestação de serviços ou exercício de emprego ou função de natureza permanente, após 12



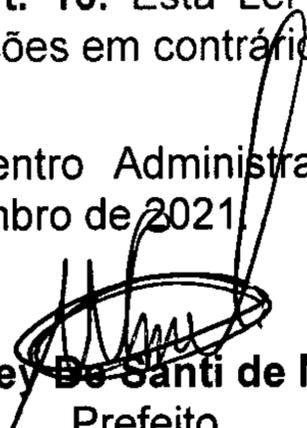
PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

(doze) meses da concessão do PDV e não será computado o tempo de serviço objeto desta lei.

Art.15. As despesas consignadas na presente lei ficam a cargo de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Sacramento "Vereador
Clanther Scalon", em 11 de novembro de 2021.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito